LEI nº 424/2007 de 10 de outubro de 2007.

"Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Itaquiraí – FMEL e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Itaquiraí – CMEL órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado ao Núcleo de Desporto e Lazer ligado a Gerência Municipal de Educação, e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMEL é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes de forma paritária, sendo 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e 5 (cinco) representantes da comunidade que

tenham atuação no segmento esportivo e de lazer no Município de Itaquiraí, com a seguinte composição:

I - Gerente Municipal de Educação;

II - Gerente do Núcleo de Desporto e Lazer;

III - 01 (um) representante da Gerência de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Gerência de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Gerência de Saúde;

VI - 05 (cinco) representantes da comunidade esportiva de Itaquiraí, sendo 02 (dois) profissionais da área de educação física.

§ 1º – Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pela Prefeita Municipal dentre os servidores de órgãos voltados à execução da política de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º – Os membros do **CMEL** poderão ser substituídos mediante solicitação, via ofício da entidade ou autoridade responsável, apresentado a Prefeita Municipal.

§ 3º – O **CMEL** terá a seguinte estrutura:

a) Plenária;

b) Presidência;

c) Comissões;

d) Secretaria Executiva.

§ 1º – O Gerente Municipal de Educação e o (a) Gerente do Núcleo de Desporto e Lazer comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos. Os demais conselheiros serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º – O CMEL será presidido pelo Gerente do Núcleo de Desporto e Lazer e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMEL:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal, no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional do desenvolvimento do esporte e do lazer;

III - Fiscalizar e acompanhar as atividades do Núcleo de Desporto e Lazer;

IV - Fiscalizar as entidades esportivas conveniadas à Prefeitura Municipal;

V - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VI - Propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

VII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte e de lazer;

VIII - Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas e competições e eventos esportivos do município;

IX - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

X - Pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos espaços e equipamentos desportivos do Município;

XI - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas do Município;

XII - Responder consultas sobre matéria de sua competência;

XIII - Decidir juntamente com o órgão executivo de educação (Núcleo de Desporto e Lazer), sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XIX - Divulgar no órgão oficial de imprensa municipal suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas relativas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XV - Elaborar seu regimento interno

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O **CMEL** terá seu funcionamento regido por um Regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenária como órgão (consultivo) de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - As decisões do **CMEL** serão consubstanciadas em resoluções;

IV - Cada membro do **CMEL** terá direito a um único voto, ficando vetado o voto por procuração;

V - O voto do presidente somente será admitido em caso de empate;

VI - Os membros indicados na forma do artigo segundo desta lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - A função exercida no **CMEL** é considerada serviço relevante a ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 6º - Os membros do **CMEL** exercerão seus mandatos sem gratificação específica, sendo o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem não consideradas como remuneração.

Art. 7º - O **CMEL** terá sede no Núcleo de Desporto e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 8º - O Poder Público Municipal terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Itaquiraí – **FMEL**, que tem por objetivo criar condições financeiras ao desenvolvimento das ações de esporte e lazer no âmbito do território do Município de Itaquiraí.

Art. 10 - Cabe ao Núcleo de Desporte e Lazer de Itaquiraí, como órgão responsável pela gestão da política de esporte e lazer e gerir o FMEL.

Art. 11 - São receitas do Fundo:

I - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

II - O produto de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

III - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - Doações auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou internacionais governamentais ou não-governamentais.

V - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - Doações feitas diretamente em espécie;

VIII - Outras legalmente constituídas;

IX - Recursos obtidos de inscrições dos eventos promovidos pelo Núcleo de Desporto e Lazer.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS 10 de outubro de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal